



**Mensagem nº 062-GP/2021**

Em 12 de agosto de 2021

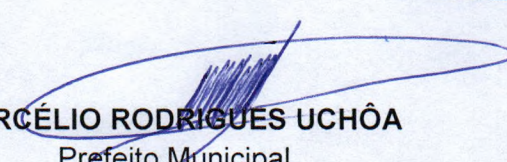
A sua Excelência,  
Senhor **Ver. André Luiz Baier**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA**

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ 19.040,20** (dezenove mil, quarenta reais, vinte centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em despesa com Indenizações e restituições para as atividades da Secretaria e material de consumo para o enfrentamento da emergência nacional-COVID – EPI.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria, através das **Fichas de nº 265 e 354**.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Recabemos o Presente Docº  
Em 16/08/21 as 11:00 hrs.  
*Laucimar Elias*  
C.M.M.



**PROJETO DE LEI N° 062-GP/2021**

Em 12 de agosto de 2021

***“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”***

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 19.040,20** (dezenove mil, quarenta reais, vinte centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em despesa com Indenizações e restituições para as atividades da Secretaria e material de consumo para o enfrentamento da emergência nacional-COVID – EPI.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

|                        |                                                    |                  |
|------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| <b>02.00.00</b>        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                             |                  |
| <b>02.10.00</b>        | <b>SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>  |                  |
| <b>08.2440021.2066</b> | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS</b>        |                  |
| 3.3.90.93              | Indenizações e Restituições                        | 5.000,00         |
| <b>08.2440024.2196</b> | <b>ENFRENT. EMERGÊNCIA NACIONAL COVID 19 - EPI</b> |                  |
| 3.3.90.30              | Material de consumo                                | 14.040,20        |
| <b>TOTAL</b>           |                                                    | <b>19.040,20</b> |

**Art. 2°** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

|                        |                                                   |                  |
|------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| <b>02.00.00</b>        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                            |                  |
| <b>02.10.00</b>        | <b>SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                  |
| <b>08.2440021.2066</b> | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUTAS</b>       |                  |
| 3.3.90.36              | Outros serviços de terceiros pessoa física        | 5.000,00         |
| <b>08.2440024.2174</b> | <b>ENFRENT. EMERGÊNCIA NACIONAL - COVID 19</b>    |                  |
| 3.3.90.93              | Indenizações e Restituições                       | 14.040,20        |
| <b>TOTAL</b>           |                                                   | <b>19.040,20</b> |



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).**

**Palácio 21 de Julho**, em 12 de agosto de 2021.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal